



PORTARIA Nº 183/2017-GAB/DG/CARA/IFC, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre regras referentes a acesso e permanência de pessoas no IFC – *Campus Araquari* e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade ampliar o controle sobre o acesso e a permanência de pessoas no IFC – *Campus Araquari*, visando garantir maior segurança aos membros de sua comunidade,

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho do *Campus* pela aprovação da presente regulamentação, conforme ata da reunião de 19/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – O acesso de pessoas e veículos ao IFC - *Campus Araquari* obedecerá ao definido nesta Portaria, sendo responsabilidade de todos os membros da comunidade do IFC - Araquari cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento.

I. DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 2º – Será permitido o **acesso e a permanência** no *Campus*, desde que devidamente identificadas e autorizadas, às pessoas que necessitarem:

- I. Acessar os serviços ofertados pela instituição;
- II. Buscar informações acerca dos serviços ofertados pela instituição;
- III. Fornecer bens ou serviços;
- IV. Contatar membros da comunidade escolar.

§1º Aplicam-se ao disposto neste artigo as seguintes **restrições**:

- I. Todos os dias, entre 23h00 e 06h00 do dia seguinte;
- II. Em dias não letivos, em qualquer horário;



- III. Em dias letivos, os locais em que não estejam sendo desenvolvidas atividades devidamente reconhecidas pela instituição e registradas nas coordenações competentes, em qualquer horário;
- IV. Em sábados letivos, após decorridos 30 minutos do encerramento das atividades letivas;
- V. Nos demais dias letivos, os estudantes dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, após as 18h30.

§2º Aplicam-se ao §1º as seguintes exceções:

- I. Servidores do IFC - *Campus Araquari* e funcionários das empresas que prestam serviço ao IFC, desde que estejam em serviço ou autorizadas, mediante identificação na guarita da entrada principal;
- II. Estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registradas nas coordenações competentes, mediante identificação e apresentação de autorização formal do servidor responsável (ANEXO I) na guarita da entrada principal;
- III. Estudantes usuários da Moradia Estudantil e familiares, exclusivamente para acesso aos serviços deste setor, mediante identificação na guarita da entrada principal;
- IV. Para prestar socorro quando a vida ou integridade física de pessoas ou animais estiverem em risco.

§3º Durante o tempo vago entre atividades, ou enquanto estiver aguardando por transporte, será autorizada a permanência de estudantes no *Campus* exclusivamente na biblioteca ou nas áreas de convivência dos blocos A, B, C, D e E, **respeitados as restrições previstas no §1º**.

Art. 4º - O Acesso ao **lado sul** do *Campus*, se dará pela entrada principal, localizada em frente ao Bloco A.

§1º Excepcionalmente, a entrada e saída de veículos para acesso ao lado sul poderá ocorrer através do portão próximo ao Bloco C, nos seguintes casos:

- I. Quando, por conta do tamanho do veículo, não seja possível utilizar a entrada principal;
- II. Quando da realização de eventos em que, por conta do fluxo de veículos, a Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços (CGIS) entender necessário, desde que sejam tomadas providências visando oferecer segurança aos motoristas e pedestres que transitarem pelo local.

Art. 5º – O acesso ao **lado norte** do *Campus*, se dará pelo portão localizado em frente à entrada principal, no lado oposto da rodovia.



V. DAS SANÇÕES

Art. 8º – Poderão ser aplicadas as seguintes sanções às pessoas que estiverem em situação irregular conforme o disposto nesta portaria, independentemente de seu vínculo com a instituição:

- I. Orientação verbal, feita pelo servidor ou funcionário em serviço que identificar a irregularidade, e solicitação de saída imediata da situação irregular.
- II. Em se tratando de estudante, encaminhamento da situação Coordenação-Geral de Assistência Estudantil para registro e providências. Caso a pessoa alegue ser autorizada, mas não possa comprová-lo, o servidor alegado como responsável pela atividade também deverá ser comunicado do ocorrido.
- III. Em se tratando de servidor, em caso de reincidência, encaminhamento da situação à sua chefia imediata para conhecimento e providências.
- IV. Caso haja resistência ou ato que coloque em risco a integridade física de pessoas ou animais ou o patrimônio do *Campus*, a polícia poderá ser acionada.

Parágrafo único. Todos os servidores e funcionários em serviço tem o poder e o dever de solicitar informações necessárias à identificação de pessoas no *Campus*.

VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Casos omissos serão analisados pela Direção-Geral do *Campus*.

Art. 10º - Sugestões de alteração deste documento poderão ser encaminhadas diretamente à Direção-Geral ou aos membros do Conselho do *Campus*.

Art. 11º - Esta portaria entra em vigor em 24 de Julho de 2017.



JONAS CUNHA ESPÍNDOLA
Diretor-Geral
IFC – *Campus Araquari*
Portaria nº 290/2016 D.O.U. 27/01/2016